



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 30 de setembro de 2022.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o recurso recebido através de Emenda nº 202281000306, Funcional Programática 08.244.5031.219G.001, GND 3 Custeio, Processo SEI: 71000043873202279, Programação 430270920220002, servirá para movimentação do recurso recebido do Fundo Nacional de Assistência Social, para custeio na Estruturação da Rede de Serviços Suas.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4766 /2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ R\$ 200.000,00, COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Especial no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E AÇÃO SOLIDÁRIA.....	R\$ 200.000,00
U.Orç. 02 – Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$ 200.000,00
08 – Assistência Social	
244 – Assistência Comunitária	
0023 – Assistência Social Comunitária	
Projeto 1.309 -Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.....	R\$200.000,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....	R\$ 48.900,00
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Física.....	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$100.000,00
3.3.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 100,00
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.....	R\$ 50.000,00

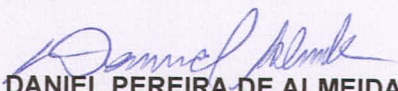
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 200.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos pelo excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1- Ed. The Union, - Brasília/DF - CEP 70610-051
www.cidadania.gov.br

ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO SIGTV - GND 3
(Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV)

Processo SEI nº: 71000043873202279

Programação SIGTV nº: 430270920220002

Ente Federado/UF: BUTIARS

Emenda: 202281000306

Parlamentar: EMENDA RELATOR GERAL

Unidade Beneficiária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Valor da Programação: R\$200.000,00

Número da Ordem Bancária: 2022OB808649

Instituição Financeira: Banco do Brasil (001)

Agência: 013684

Conta Bancária: 0000220744

Senhor(a) Gestor(a),

1. O presente documento tem por escopo expedir as orientações necessárias à boa e regular execução dos recursos repassados via Programação operacionalizada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, oriundos de Emenda Parlamentar alocada no Orçamento Geral da União – OGU, para incrementar de maneira temporária as transferências regulares para fins de custeio (Grupo de Natureza de Despesa - GND 3).
2. De início, cumpre destacar que os recursos em comento são transferidos nos termos da Portaria 2.601, de 6 de novembro de 2018, alterada pela Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020 e sua utilização, conforme o próprio artigo 3º da referida Portaria determina, reger-se-á pelo disposto no Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, bem como pelos demais normativos que regem a execução orçamentária e financeira relativo às transferências na modalidade fundo a fundo.
3. Os recursos destinam-se à estruturação da rede socioassistencial para incrementar de maneira temporária as transferências regulares para fins de custeio (Grupo de Natureza de Despesa - GND 3), destacando-se, contudo, que é vedada a realização de obras em quaisquer das modalidades ou pequenos reparos.

- e) Profissionais em função de Copeiragem;
- f) Profissionais em função de Transporte e
- g) Profissionais em função de segurança.

II - **Profissionais de ensino médio** que integram as equipes de referência do SUAS, no âmbito das secretarias, das Unidades socioassistenciais e das instâncias de pactuação e deliberação do SUAS, aquelas relacionadas às funções essenciais da gestão, conforme preconiza a NOB-RH/SUAS, com as respectivas atribuições dadas pela Resolução CNAS nº 9, de 15/04/2014:

- a) Cuidador Social;
- b) Orientador Social;
- c) Educador Social;
- d) Profissionais de funções administrativas;
- e) Profissionais de gestão financeira e orçamentária e
- f) Profissionais de gestão da informação, monitoramento, avaliação, vigilância socioassistencial, de benefícios, transferência de renda e CadÚnico.

III - **Profissionais de nível superior** que integram as equipes de referência do SUAS (NOB-RH/SUAS) e que reconhecidas pela Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011, poderão integrar as equipes de referência do SUAS:

- a) Assistente Social;
- b) Psicólogo;
- c) Advogado;
- d) Administrador;
- e) Antropólogo;
- f) Contador;
- g) Economista;
- h) Economista Doméstico;
- i) Pedagogo;
- j) Sociólogo;
- k) Terapeuta ocupacional e
- l) Musicoterapeuta

IV - Destaque-se que, conforme afirma a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39, de 9 de dezembro de 2010, também não são provisões da política de assistência social os itens e nem o custeio de profissionais que compõe a política do Sistema Único de Saúde – SUS.

11. Não obstante, encaminhamos em anexo um Guia de Orientação - Portaria Ministerial nº 580/2020, bem como uma Cartilha de Orientações sobre a Ação Orçamentária 219G, elaborados por este Ministério, para melhor elucidar o uso de recursos destinados à Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, na qual segue uma lista sugestiva de itens de despesas de custeio que podem ser executados para a realização dos serviços.

21. Ao proceder a devolução, solicitamos enviar ofício ao FNAS, direcionado à Coordenação Geral de Prestação de Contas com cópia da GRU e do comprovante de recolhimento, indicando necessariamente, a qual programação se refere, através do **Protocolo Digital** do Ministério da Cidadania, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-cidadania>.

22. No que tange à apresentação da prestação de contas, após a utilização dos recursos recebidos, esta será realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira anualmente e separadamente por programação, aplicando-se, no que couber, a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, em concordância com o art. 37 da Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020, por intermédio de formulários específicos para essa finalidade.

23. Por fim, cabe ressaltar ao Ente Federado quanto à necessidade referenciar o Processo em epígrafe no caso de qualquer solicitação relacionada à Programação em tela.

24. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários por meio do canal de atendimento institucional do Ministério da Cidadania, que poderá ser acessado pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/ouvidoria/atendimentofnas/solicitacao>.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Denise Borges de Souza Estevam
Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Denise Borges de Souza, Coordenador(a)**, em 26/07/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12723631** e o código CRC **BBA9B826**.

GUIA DE ORIENTAÇÃO

PORTARIA MC Nº 580/2020

FUNDO NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS



EXPEDIENTE

MINISTRO DA CIDADANIA

Ronaldo Vieira Bento

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Luiz Galvão

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

Isania Cruvinel Sanchez

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Duque Dantas

FICHA TÉCNICA

ELABORAÇÃO/COLABORAÇÃO

Afrânio Tavares e Silva

Allan Camello Silva

Bruna Angelica Silva Ribeiro

Carlos Roberto Pereira Soares Junior

Carolina Pires de Sousa e Silva

Denise Borges de Souza

Elza Cristina Rito de Barros Zaffino (in Memoriam)

Fábio Santos de Gusmão Lobo

Francisca Maria Pereira da Silva

Frederico de Oliveira Serafim

Helani Magalhães Pimentel

Herton Batista Cavalcanti

Isabella Gaze de França Stecanela Savi

José Miguel da Costa Júnior

Kamila Rodrigues Sato

Marcelo Sebastião de Oliveira

Odileber da Silva Almeida Santos

Thiago Jordão de Melo Franco

Vitória Batista Silva

47.	No caso do Município/Estado ou Distrito Federal, que receberam mais de um recurso proveniente de programações de Transferências Fundo a Fundo, como realizar a prestação de contas?	19
48.	É obrigatório a aplicação financeira do recurso recolhido?	19
49.	Como se dará a aplicação financeira?	19
50.	Quais são os equipamentos, materiais permanentes e veículos que podem ser adquiridos?	19
	Glossário	20
	Normas	21

1. De que se trata essa Portaria nº 580/2020?

A Portaria trata das transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de:

- a) cofinanciamento federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do Bloco da Gestão;
- b) emenda parlamentar;
- c) programação orçamentária própria; e
- d) outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS

2. O Ministério irá operacionalizar os recursos de emenda parlamentar e de programação orçamentária própria por meio de qual sistema?

A Instrução para repasse dos recursos é realizada por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, que é o sistema informatizado que permite realizar a indicação das unidades públicas ou privadas que serão beneficiadas com o recurso das emendas parlamentares ou de orçamento próprio do Ministério, destinados a incrementar de maneira temporária as transferências automáticas e regulares para fins de custeio (GND 3) e/ou a aquisição de equipamentos e materiais permanentes (GND 4) para equipar essas unidades, com a finalidade de estruturação da Rede Socioassistencial do SUAS, exceto obras e serviços de engenharia que obrigatoriamente são formalizados por meio do contrato de repasse na Plataforma + Brasil.

3. O que são os recursos oriundos de Emendas Parlamentares?

São recursos previstos no Orçamento Geral da União, designados pelo Congresso Nacional. As emendas podem ser individuais, de bancada, de comissão e da relatoria. As emendas individuais possuem como autor exclusivamente um senador ou deputado. As de bancada são emendas coletivas, de autoria das bancadas estaduais ou regionais. Emendas de comissão também são coletivas e apresentadas pelas comissões técnicas da Câmara e do Senado ou pelas Mesas Diretores das duas Casas. As emendas do relator são feitas pelo deputado ou senador que, naquele determinado ano, foi escolhido para produzir o parecer final sobre o Orçamento - o chamado relatório geral. Os autores das emendas indicam beneficiários para receberem esses recursos, podendo ser pela modalidade de repasse fundo a fundo, em que o valor é repassado diretamente aos Fundos Municipais ou Estaduais, via sistema SIGTV.

11. A entidade está cadastrada no CNEAS, oferta serviços tipificados na Resolução CNAS nº 109/2009, mas também presta serviço educacional, saúde, dentre outros. Mesmo assim ela pode receber recursos oriundos de Emendas Parlamentares ou Programação Orçamentária Própria?

Sim. Mas os recursos só poderão ser utilizados para ofertar os serviços de socioassistenciais tipificados nos termos da Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

12. Quem é o responsável pela abertura de conta bancária específica para transferência do recurso?

O FNAS realizará abertura de conta bancária específica, por GND (custeio ou investimento) para o repasse dos recursos ao ente federado. Caso a natureza do recurso seja custeio, destinado à execução de forma indireta (isto é, por meio de parceria com entidades privadas), é de responsabilidade do ente federado (município, estado ou Distrito Federal) a abertura de conta corrente para transferência de recursos à entidade parceira.

13. Como se dá a verificação dos recursos transferidos aos municípios/estados/Distrito Federal?

O FNAS disponibilizará por meio do SUASWeb informações relativas às transferências de recursos das emendas parlamentares. Para consulta, acompanhamento das transferências de valores creditados e informações relativas a data e número da Ordem Bancária, Agência e Conta Corrente acesse o endereço eletrônico <http://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons>.

14. A que se destinam os recursos de custeio?

Os recursos transferidos com base na Portaria MC nº 580/2020 no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3, destinado ao Incremento temporário do cofinanciamento dos serviços, devem ser aplicados na manutenção da execução dos serviços socioassistenciais, nacionalmente tipificados, de acordo com Resolução nº 109, de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Na execução dos recursos o gestor deve observar a relação direta dos serviços a que pertencem o Bloco de Financiamento ao qual se vinculam, com a finalidade estabelecida pela Norma Operacional Básica -- NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33 de 12/12/2012).

15. Que tipos de despesas podem ser realizadas com o recurso de custeio (incremento temporário)?

O gestor, ao executar os recursos, deve necessariamente observar a adequação do gasto com as normas que regem a execução dos serviços, não havendo de um rol exaustivo de despesas a serem realizadas, dentro da categoria custeio.

É possível utilizar como parâmetro a Portaria STN nº 448, de 13/09/2002, que divulga o detalhamento de despesas caracterizados como Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. É indispensável que o gestor compatibilize sua despesa com a finalidade dos serviços tipificados.

Não obstante, apresentamos, como sugestão, os principais itens de despesas de custeio que podem ser executados para a realização dos serviços:

- Materiais de consumo: para serem disponibilizados nas unidades beneficiárias;
- Locação de equipamentos e materiais permanentes: desde que comprovada a necessidade e utilização para realização dos serviços de acordo com a sua tipificação;
- Aluguel de espaço para funcionamento de unidades da rede socioassistencial dos estados, DF e municípios para oferta exclusiva dos serviços tipificados, sendo vedado o compartilhamento com outras unidades de acordo com a legislação pertinente;
- Aluguel de espaço para eventos ou atividades pontuais (palestras e atividades esportivas), desde que tenha pertinência com o serviço e por tempo determinado;
- Locação de veículos para oferta dos serviços;
- Deslocamentos:
 - o De Usuários: para participação em atividades referentes aos serviços ofertados;
 - o Das Equipes: para viabilizar atendimento de público residente em áreas de difícil acesso (indígenas, quilombolas, entre outros).
- Parcerias com organizações da sociedade civil (OSC) que atuem na prestação dos serviços tipificados, podendo realizar os pagamentos com o custeio da oferta do serviço, observados os termos da Lei nº 13.019, em especial os arts. 45 e 46, desde que as despesas estejam previstas no Plano de Trabalho firmado entre a gestão local e a entidade.
- A unidade beneficiária deve observar que, não obstante a ela ofertar outros serviços, programas ou atividades, os recursos oriundos de Emendas Parlamentares devem ser utilizados exclusivamente para viabilizar/incrementar a oferta de serviços socioassistenciais.

22. Caso não seja possível a transferência dos recursos para a entidade socioassistencial privada no prazo de 90 (noventa) dias, o que fazer?

O gestor deverá enviar ofício de solicitação de prorrogação de prazo com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao Fundo Nacional de Assistência Social justificando o(s) motivo(s) do não atendimento do prazo previsto no art. 10 § 1º da Portaria MC nº 580, de 31 dezembro de 2020.

23. Em caso de recebimento de recurso para aquisição de equipamento, material permanente ou veículos, cujo beneficiário é uma entidade privada sem fins lucrativos (unidades referenciadas), deve-se licitar ou transferir o recurso?

Por força do disposto no art. 26, da Portaria MC nº 580/2020, e observado o regulamento de licitação vigente, a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e veículos deve ser realizada pelo ente municipal, estadual ou distrital, por meio de licitação.

Com a aquisição dos bens, o ente federado deverá ceder a sua utilização à unidade referenciada após a formalização Acordo de Cooperação, conforme a Lei nº 13.019/2014.

24. Licitei, devo colocar o número da programação nas Notas Fiscais?

Sim. As notas fiscais deverão ser identificadas com o número da programação para facilitar a identificação da origem do recurso, conforme especificado nos art. 22 e 23 da Portaria MDS nº 124/2017.

25. Em caso de necessidade de alteração dos itens de investimento ou da unidade beneficiária, como proceder?

A programação poderá ser alterada mediante solicitação enviada por ofício ao Ministério, com a devida fundamentação técnica juntamente com ato do respectivo conselho de assistência social aprovando a alteração proposta, respeitando os seguintes prazos:

- I - em até 90 (noventa) dias antes do término da vigência da parceria entre o ente federado e a unidade referenciada; ou
- II - em até 90 (noventa) dias antes do término do período para execução dos recursos destinado a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Informamos ainda que, o pedido de alteração deve indicar o responsável por possíveis retificações e/ou esclarecimentos quanto ao pedido formulado, registrando o nome da pessoa, o telefone fixo, o telefone celular, bem como e-mail de contato.

26. Posso utilizar os rendimentos oriundos de aplicações financeiras ou saldos?

Sim. De acordo com a Portaria MC nº 580/2020, os saldos e rendimentos poderão ser utilizados na finalidade da programação.

Deverá, contudo, ser submetida previamente à aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social e encaminhada via ofício ao MC para análise e manifestação, quando a programação for referente à aquisição de veículos, equipamentos ou materiais permanentes.

27. Os recursos das programações apurados até o dia 31 de dezembro de cada ano poderão ser utilizados para o exercício seguinte?

Sim, os recursos repassados para execução direta pelo ente federado podem ser utilizados no exercício seguinte, limitado ao prazo do segundo ano subsequente ao exercício do repasse para as programações referentes à aquisição de veículos, equipamentos ou materiais permanentes.

28. Como proceder com os saldos dos recursos de programação de incremento temporário (GND 3) cujo beneficiário é uma entidade privada sem fins lucrativos (unidades referenciadas)?

Ao final da parceria com a entidade privada, o saldo não executado dos recursos deverá ser devolvido a conta vinculada do fundo de assistência social. Após a devolução, os recursos poderão ser utilizados para nova parceria ou para unidades públicas, desde que aprovado pelo Conselho de Assistência Social e mediante análise e manifestação do Ministério.

Caso não haja interesse pela utilização, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNIAS.

29. A entidade privada sem fins lucrativos (unidades referenciadas) não faz mais parte da rede, o que fazer?

No caso de investimento, os veículos, equipamentos e materiais permanentes deverão ser destinados a outra oferta de serviço socioassistencial de acordo com a finalidade da programação, desde que expressamente autorizado pelo Conselho de Assistência Social e pelo Ministério da Cidadania.

Quando se tratar de recurso de custeio, o saldo remanescente deverá ser devolvido ao Fundo de Assistência Social do Município, Estado ou do Distrito Federal para aplicação em outra oferta de serviço socioassistencial, de acordo com a finalidade da programação, desde

39. Durante o período em que o bem obrigatoriamente ficará sob propriedade do ente federado, a quem caberia o ônus de pagar custos como manutenção ou seguro?

A Portaria MC nº 580/2020 apenas dispõe que esta responsabilidade é do beneficiário e não da União.

No caso da cessão do bem à entidade da rede socioassistencial privada, essa definição deverá ser realizada entre as partes no momento do firmamento da parceria.

40. O município deverá encaminhar informações regulares quanto a execução da programação? De que forma?

Não. No decorrer da execução, não é necessário o lançamento de informações no sistema SIGTV. Contudo, conforme previsto no artigo 33 da Portaria MC nº 580/2020, a critério do MC poderão ser expedidas diligências que favoreçam o acompanhamento da execução da programação.

O Conselho de Assistência Social, em sua função de controle social, verificando o desvio de finalidade durante a execução da programação, deverá comunicar a esse Ministério que diligenciará ao ente federado solicitando esclarecimentos e documentos comprobatórios.

41. O período eleitoral interfere no repasse destes recursos?

A Advocacia Geral da União divulga cartilha sobre as condutas vedadas aos agentes públicos federais em eleições. Recomendamos a leitura do material disponibilizado em site específico oportunamente em cada ano eleitoral.

Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/eleicoes-agu-atualiza-cartilha-com-regras-para-agentes-publicos>

42. Como será feita a prestação de contas? Qual o prazo para sua apresentação?

A prestação de contas será anual, na qual devem ser demonstrados os recursos utilizados, sua destinação e a finalidade do gasto. É de responsabilidade do gestor manter em boa ordem os documentos comprobatórios dos gastos com recursos federais, na forma da Portaria MDS nº 124/2017.

A apresentação das contas ocorrerá no ano seguinte ao repasse e se dará na forma e no prazo do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira, aplicando-se a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015 e arts. 37 a 38, da Portaria MC nº 580/2020.

43. Recebi o recurso, como fazer a prestação de contas?

A prestação de contas, do ente federado ao FNAS, se dará por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro, onde deverá ser relacionado todos os equipamentos, materiais permanentes e veículos, no campo específico, com a indicação do quantitativo, valor e descrição, por exercício.

Vale a pena o gestor acompanhar a divulgação do manual de preenchimento do Demonstrativo Sintético, atualizado anualmente, e divulgado nos canais de comunicação do Ministério.

No que tange a prestação de contas das entidades socioassistenciais privadas sem fins lucrativos, deverá ser efetuada ao ente federado em observância ao termo de colaboração firmado entre o ente federado e a entidade e o disposto na Lei nº 13.019/2014. O Gestor irá preencher no Demonstrativo apenas a parte em que a execução dos recursos é de sua responsabilidade.

44. Como deverá ser a Prestação de Contas das entidades socioassistenciais?

A Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.019/2014) determina procedimentos específicos para a prestação de contas das entidades. O gestor deve conciliar as regras do MROSC e as regras específicas para os recursos federais no âmbito do SUAS. É importante que as obrigações e prazos constem do termo de colaboração específico.

Resalte-se que há uma dupla obrigação: a entidade parceira deve prestar contas ao gestor, que por sua vez deve prestar contas ao FNAS em relação aos recursos repassados, responsabilizando-se perante esse.

45. Quais os documentos necessários para a prestação de contas?

É de responsabilidade do gestor manter em boa ordem os documentos comprobatórios dos gastos com recursos federais, na forma da Portaria MDS nº 124/2017.

Toda a documentação referente ao processo licitatório (quando for o caso), empenhos, ordens bancárias, notas fiscais devidamente identificadas com a programação a que se refere, fotos dos bens adquiridos, em caso de veículos a documentação do veículo deverá estar em nome do município, estado ou Distrito Federal.

A documentação acima deverá permanecer em acervo próprio do Município/Estado ou Distrito Federal para consultas e/ou fiscalização dos órgãos fiscalizadores ou Ministério da Cidadania.

Normas

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

DECRETO Nº 7.788, DE 15 DE AGOSTO DE 2012 - Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 - Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

RESOLUÇÃO CNAS Nº 33 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012 - Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

PORTARIA STN Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 - Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

PORTARIA MDS Nº 113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015 - Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 - Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

PORTARIA SNAS Nº 124, DE 29 DE JUNHO DE 2017 - Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, atinentes à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, e das transferências voluntárias de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

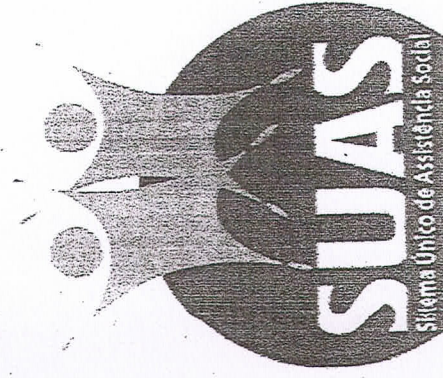
PORTARIA SNAS Nº 69, DE 24 DE JUNHO DE 2022 - Estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania, revoga a Portaria nº 22, de 17 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 121, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021 - Padroniza as especificações técnicas para aquisição de veículos da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOBSUAS.

FNAS

FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

fnas@cidadania.gov.br



Cartilha de Orientações sobre a Ação 219G - Custeio (GND 3)

Diretoria Parlamentar e Federativa - DIPAR

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

Ação 219-G (SIGTV - Custeio)

Estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

II Descrição

Incremento temporário (custeio) às transferências regulares para fins de custeio da rede de serviços da proteção social básica e especial.

III Requisitos

O Proponente deverá ser ente federado, podendo ter como beneficiárias as unidades públicas cadastradas no CadSUAS, e unidades privadas devidamente cadastradas no CNEAS, em ambos os casos ofertantes de pelo menos um serviço socioassistencial tipificado conforme Resolução CNAS nº 109/2009.

Ação 219-G

Natureza de Despesas - GND 3

II Vedações para aquisições em custeio

- Pagamento de salários ou complementação a funcionários públicos;
- Rescisão de contrato de trabalho;
- Recolhimento de encargos sociais e trabalhistas;
- Aquisição de bens e materiais permanentes;
- Construção, ampliação e reformas de imóveis em entidades privadas;
- Reformas que modifiquem a estrutura da edificação;
- Obras públicas.

II Importante

- Os recursos destinados a unidades da Proteção Social Especial poderão ter como beneficiários os Municípios, Estados e o Distrito Federal, enquanto os recursos destinados a unidades da Proteção Social Básica são direcionados apenas aos Municípios e o Distrito Federal;
- Os recursos serão executados, em regra, por meio do SIGTV.

Ação 219-G - Custeio (GND 3)

II Vantagens

Os recursos são repassados diretamente aos Fundos de Assistência Social, mediante instrução de programação a ser realizada no ambiente do Sistema SIGTV;

Podem ser destinados para as entidades privadas, observados os regramentos contidos na Portaria MC nº 580/2020 e Lei nº 13.019/2014.

II Reprogramação de Saldos

Os saldos dos recursos repassados a título de incremento temporário para execução direta pelo ente e apurados em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados na execução do objeto da mesma programação, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada Piso de Proteção, sem descontinuidade. (Art. 34 e 35 da Portaria nº 580).

• • • • •
• • • • •
• • • • •
• • • • •

Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - 219 G

Aquisição Sugestiva de Material de Consumo - GND 3 (Custeio)



Material de Processamento de Dados

- cartuchos de tinta
- capa plástica protetora para micros e impressoras
- cartuchos de tintas
- cd-rom virgem
- etiqueta em formulário contínuo
- mouse PAD
- peças e acessórios para computadores periféricos
- recarga de cartuchos de tinta
- formulário contínuo
- mouse
- mouse pad
- pen drive
- toner para impressora



Material de Acondicionamento e Embalagem

- barbante
- caixa de isopor
- caixa de madeira
- caixa de papelão
- caixa plástica
- corda de amarrar
- fitas gomadoras
- papel de embrulho
- sacola
- saco



Roupa de Cama, Mesa e Banho

- capa de colchão
- capa para travesseiro
- cobertor
- colchas
- colchonetes
- edredom
- fronhas
- guardanapo
- lençol
- manta
- toalha de banho
- toalha de mesa
- toalha de rosto
- touca de banho
- travesseiro



A aquisição de quaisquer dos itens descritos deverá observar as ações que os serviços socioassistenciais executam nas unidades.

Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - 219 G

Aquisição Sugestiva de Material de Consumo - GND 3 (Custeio)



Material de Copa e Cozinha

- | | |
|--|--------------------------------|
| - abridor de garrafa/lata | - fósforo |
| - acendedor | - frigideira |
| - açucareiro | - funil |
| - afiador de facas | - garfo |
| - assadeira | - garrafa térmica |
| - artigos de vidro e plástico | - guardanapo de papel |
| - avental | - jarra para suco |
| - bandeja | - luva térmica |
| - batedor de carne | - paliteiro |
| - capa para máquina | - panela |
| - cesto de pão | - pano de cozinha |
| - coador | - papel alumínio |
| - colher | - papel filme |
| - copo | - papel manteiga |
| - cortina | - pegador de panela |
| - descanso de panela e travessa | - peneira |
| - descartáveis diversos | - pilão |
| - descascador manual de legumes | - plástico para freezer |
| - desentupidor de pia | - porta guardanapo |
| - ebulidores | - pote |
| - escorredor de arroz e massa | - prato |
| - escorredor de louça | - recipiente para água |
| - espátula | - recipiente porta mantimentos |
| - espremedor de batata | - rodinho de pia |
| - espremedor de frutas (plástico e manual) | - rolo para abrir massa |
| - faca | - salteiro |
| - farinha | - suporte para copos |
| - forma de bolo | - tábua de carne |
| - forma de gelo | - talher de servir |
| | - tapete de cozinha |
| | - travessa |
| | - vasilha |
| | - vela |
| | - xícara |



Material de Higiene

- absorventes
- algodão
- aparelho de barbear descartável
- condicionador
- cortador de unha
- cotonete
- creme dental
- creme hidratante
- desodorante
- escova de banho
- escova de cabelo
- escova de dente
- escova para unha
- esponja de banho
- lixa de pé
- lixa de unha
- luva de procedimento látex
- papel higiênico
- pedra póries
- pente
- pinça
- sabonete
- shampoo



Material de Limpeza e Produção de Higienização

- | | |
|--------------------------------|------------------------------------|
| - água sanitária | - flanela |
| - álcool etílico | - inseticida |
| - amaciante de roupa | - limpador multi-uso |
| - anticorrosivo | - limpa-vidros |
| - bacia | - lustre-móveis |
| - balde plástico | - luva de borracha |
| - bomba para inseticida | - mangueira de água |
| - capacho | - naftalina |
| - cera | - pá para lixo |
| - cesto para lixo | - palha de aço |
| - cesto para roupa | - pano para limpeza |
| - desengordurante para cozinha | - pasta para limpeza de utensílios |
| - desinfetante | - papel toalha |
| - desodorizante | - porta-sabão |
| - detergente | - pregador de roupa |
| - escova para limpeza | - removedor |
| - escova para roupas e sapatos | - rodo |
| - esfregão | - sabão |
| - espanador | - saco de lixo |
| - esponja | - saponáceo |
| - estopa | - soda cáustica |
| - flanela | - tira manchas/pré lavagem |
| | - toalha de papel |
| | - vassoura |



A aquisição de quaisquer dos itens descritos deverá observar as ações que os serviços socioassistenciais executam nas unidades.

Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - 219 G

Aquisição Sugestiva de Material de Consumo - GND 3 (Custeio)



Material para Manutenção de Bens Imóveis

- aparelhos sanitários
- arames (iso e farpado)
- areia, basculante
- boca de lobo
- bóia
- brita
- brocha
- cabo metálico
- cal
- cano
- cerâmica
- cimento
- cola
- condutores de fios
- conexões
- curvas
- esquadrias
- fechaduras
- ferro
- gaxetas
- grades
- impermeabilizantes
- isolantes acústicos
- e térmicos
- janelas
- joelhos
- ladrilhos
- lavatórios
- lixas
- madeira
- marcos de concreto
- massa corrida
- niple
- papel de parede
- parafusos
- pias
- pigmentos
- portas e portais
- pregos
- rolos solventes
- sifão
- tacos
- tampa para vaso
- tampão de ferro
- tanque
- tela de estuque
- telha
- tijolo
- tinta
- torneira
- trincha
- tubo de concreto
- válvulas
- verniz
- vidro



Material Elétrico e Eletrônico

- benjamins
- bocais
- calhas
- capacitores e resistores
- chaves de ligação
- condutores
- disjuntores
- espelhos para interruptores
- fios e cabos
- fita isolante
- fusíveis
- interruptores
- lâmpadas e luminárias
- pilhas e baterias
- pinos e plugs
- reatores
- resistências
- starts
- suportes
- tomada de corrente



Sobressalentes, Máquinas e Motores de e Embarcações

- aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de máquinas e motores de embarcações.



A aquisição de quaisquer dos itens descritos deverá observar as ações que os serviços socioassistenciais executam nas unidades.

Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - 219 G

Aquisição Sugestiva de Material de Consumo - GND 3 (Custeio)



Material para Manutenção de Veículos

- amortecedores
- baterias
- borrachas
- buzina
- cabos de acelerador
- cabos de embreagem
- câmara de ar
- correias
- disco de embreagem
- ignição
- junta homocinética
- lâmpadas e lanternas para veículos
- lonas e pastilhas de freio
- mangueiras
- material utilizado em lanternagem e pintura
- motor de reposição
- para-brisa, para-choque
- plató
- pneus
- reparos
- retentores
- retrovisores
- rolamentos
- tapetes
- velas



Locação de Imóveis

- remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis.



Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto

- despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica
- despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto



A aquisição de quaisquer dos itens descritos deverá observar as ações que os serviços socioassistenciais executam nas unidades.